DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Correntina

ÍNDICE

CONTRATOS
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Termo de Contrato
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 561/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 561/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA- BA E A EMPRESA JS COMERCIO LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA, com sede no Rua da Chácara, 445, Lot. Antônio de França, 253, Centro, na cidade de Correntina, no Estado Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 14.221.741/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercicio Cassimiro Castro e Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa JS COMERCIO LTDA, inscrito no ***CNPJ*** sob o nº 55.503.441/0001-06, sediado na Av Ruy Barbosa, 696, loja 1, Vila Regina, Barreiras - BA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Erica Samila de Araujo Souza, socia proprietaria, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente ***do Pregão Eletrônico nº 034/2026***, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO **(ART. 92, I E II DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de água mineral, com e sem gás, acondicionada em diversas apresentações, incluindo garrafões retornáveis, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias, Fundos, Departamentos e Unidades Administrativas do Município de Correntina/BA, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência**.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Marca	Qtd.	V. Unit. Est. (R$)	V. Total Est. (R$)
1	Água mineral, sem gás, acondicionada em copo de 200 ml, caixa conforme apresentação pesquisada.	CX	ITIQUIRA	680	40,65	27.642,00
2	Água mineral,	PT	DIAS	800	23,25	18.600,00

Certificação Digital: GSKIIBA1-W2UCIKZB-CRMDDTGA-PPOZMEBV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

	sem gás, acondicionada em garrafa de 1,5 litro, pacote conforme apresentação pesquisada.		DAVILA			
3	Água mineral, sem gás, acondicionada em garrafa de 500 ml, fardo conforme apresentação pesquisada.	FD	DIAS DAVILA	1.000	20,00	20.000,00
4	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafão retornável de 20 litros - carga/água.	UN	ITIQUIRA	600	20,50	12.300,00
5	Garrafão vazio para água mineral, material adequado ao envase de água, capacidade de 20 litros, novo e em condições de uso.	UN	ITIQUIRA	650	25,99	16.893,50
6	Água mineral, com gás, acondicionada em garrafa de 500 ml, fardo conforme apresentação pesquisada.	FD	DIAS DAVILA	800	25,70	20.560,00
	VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE					**R$ 115.995,50**

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de

Certificação Digital: GSKIIBA1-W2UCIKZB-CRMDDTGA-PPOZMEBV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO **(ARTS 105 A 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses), contados do(a) ***XXX***, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO **(ART. 92, IV E VII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO **(ART. 122 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

4.1. Não será admitida a subcontratação sem autorização da contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR **(ART. 92, V DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

5.1. O valor total da contratação é de ***R$ 115.995,50*** *(cento e quinze mil novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos)*.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO **(ART. 92, V e VI DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE **(ART. 92, V DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do presente contrato.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, o índice

Certificação Digital: GSKIIBA1-W2UCIKZB-CRMDDTGA-PPOZMEBV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE **(ART. 92, X, XI E XIV DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.7.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações

Certificação Digital: GSKIIBA1-W2UCIKZB-CRMDDTGA-PPOZMEBV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.2. A Administração terá o prazo de ***30 (trinta) dias***, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de ***30 (trinta) dias***.

8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO **(ART. 92, XIV, XVI E XVII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor**;**

9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do

Certificação Digital: GSKIIBA1-W2UCIKZB-CRMDDTGA-PPOZMEBV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;
9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea d, do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou

Certificação Digital: GSKIIBA1-W2UCIKZB-CRMDDTGA-PPOZMEBV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
9.1.16. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
9.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO **(ART. 92, XII E XIII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

10.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza comum do objeto, o fornecimento parcelado e a ausência de complexidade ou risco contratual que justifique sua exigência.
10.2. A não exigência de garantia de execução não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, regularidade, segurança e conformidade dos produtos fornecidos, nem sua obrigação de substituir, sem ônus para a Administração, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste instrumento, do Termo de Referência ou da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS **(ART. 92, XIV DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Certificação Digital: GSKIIBA1-W2UCIKZB-CRMDDTGA-PPOZMEBV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

11.2.1. **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3. e 11.1.4 deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, os casos dos subitens 11.1.5. a 11.1.8, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. Multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado**, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida ou, quando não for possível sua mensuração, sobre o valor total do contrato, limitada a **10% (dez por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, complementação, renovação ou reposição da garantia contratual.

11.2.4.1.1. O atraso superior a **20 (vinte) dias**, ou o atingimento do limite máximo da multa moratória, poderá autorizar a Administração, mediante juízo de conveniência e oportunidade, a promover a extinção do contrato por descumprimento de suas cláusulas, nos termos do inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.4.2. Multa compensatória de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nos subitens 11.1.5 a 11.1.8, observada a gravidade da conduta, os prejuízos causados à Administração, a vantagem auferida pelo contratado e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

11.2.4.3. Para a inexecução total do contrato prevista no subitem 11.1.3, será aplicada multa compensatória de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato.

11.2.4.4. Para a infração descrita no subitem 11.1.2, será aplicada multa compensatória de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato.

11.2.4.5. Para a infração descrita no subitem 11.1.4, será aplicada multa compensatória de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato.

11.2.4.6. Para a infração descrita no subitem 11.1.1, será aplicada multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato.

Certificação Digital: GSKIIBA1-W2UCIKZB-CRMDDTGA-PPOZMEBV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9° do art. 156 da Lei n° 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7° do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n° 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8° do art. 156 da Lei n° 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de ***08 (oito)*** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1° do art. 156 da Lei n° 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n° 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que

Certificação Digital: GSKIIBA1-W2UCIKZB-CRMDDTGA-PPOZMEBV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n° 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei n° 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL **(ART. 92, XIX DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla

Certificação Digital: GSKIIBA1-W2UCIKZB-CRMDDTGA-PPOZMEBV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (*caput* do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV do art. 14 da lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA **(ART. 92, VIII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Unidade:
0201 GABINETE DO PREFEITO – GABP
0211 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLV. RURAL
0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
0205 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACÃO
0206 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
0207 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
0208 SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS
0209 SECRETARIA MUN. TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
0210 SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS
0212 SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO
Projeto Atividade:
2.005 Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito
2.096 Manutenção das Ações da Secret. Agricultura e Desenv. Rural

Certificação Digital: GSKIIBA1-W2UCIKZB-CRMDDTGA-PPOZMEBV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

2.011 Manutenção das Ações da Secretaria de Governo e Planejamento
2.008 Manutenção das Ações da Secretaria de Administração
2.015 Manutenção das Ações da Secretaria da Fazenda
2.070 Manutenção das Ações do Secretaria de Cultura
2.085 Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos
2.074 Manutenção da Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio
2.092 Manutenção das Ações da Secret. M. Ambiente e Recursos hídricos
2.078 Manutenção das Ações da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Fonte de Recursos: 1500, 1501
Órgão: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CORRENTINA
Unidade: 0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER – SMEEL
Projeto Atividade:
2.021 Manutenção das Ações da Secretaria de Educação
2.023 Manutenção das Ações do Ensino Infantil – Creche
2.025 Manutenção das Ações do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Fonte de Recursos: 1500, 1540, 1550, 1569
Órgão: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CORRENTINA
Unidade: 0501 SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
Projeto Atividade:
2.050 Manutenção das Ações da Secretaria de Assistência Social
2.055 Manutenção das Ações da Assistência a Criança e Adolescente
2.056 Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica
2.057 Manutenção do Bloco Proteção Social de Média Complexidade
2.060 Índice de Gestão Descentr. de Bolsa Família - Cadastro Único - IGDPBF
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Fonte de Recursos: 1500, 1660, 1661
Órgão: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CORRENTINA
Unidade: 0302 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade:
2.038 Manutenção das Ações do Fundo de Saúde
2.041 Manutenção das Ações da Atenção Primária
2.042 Manutenção das Ações da Atenção Especializada
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Fonte de Recursos: 1500, 1600, 1621

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS **(ART. 92, III DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

Certificação Digital: GSKIIBA1-W2UCIKZB-CRMDDTGA-PPOZMEBV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES **(ART. 124 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO **(ART. 94 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO **(ART. 92, §1º DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Correntina, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Correntina - BA, **22 de outubro de 2026**.

Prefeitura Municipal de Correntina – BA
Cassimiro Castro e Silva
Prefeito em Exercicio

JS COMERCIO LTDA
CNPJ: 55.503.441/0001-06

Certificação Digital: GSKIIBA1-W2UCIKZB-CRMDDTGA-PPOZMEBV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

Termo de Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 562/*2026*

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 562/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA- BA E A EMPRESA CHAMA GAS COMERCIO LTDA

O PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA, com sede no(a) Rua da Chácara, 445, Lot. Antônio de França, 253, Centro, na cidade de Correntina, no Estado Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.221.741/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercicio Cassimiro Castro e Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA, inscrito no ***CNPJ*** sob o nº ***44.121.707/0001-21***, sediado(a) na Rua Manoel Joaquim Alvez, SN, São João, Santana – BA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Jose Carlos de Almeida Cardozo Junior em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente ***do Pregão Eletrônico nº 034/2026***, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO **(ART. 92, I E II DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de garrafões vazios, cargas e recargas de gás liquefeito de petróleo – GLP e respectivos recipientes (cascos/botijões)**, **destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias, Fundos, Departamentos e Unidades Administrativas do Município de Correntina/BA, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência**.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	V. Unit. Est. (R$)	V. Total Est. (R$)
1	Carga/recarga de GLP, tipo gás propano-butano, para botijão P13 (13 kg), incluindo fornecimento do produto e	UN	1.200	127,50	153.000,00

Certificação Digital: GSKIIBA1-W2UCIKZB-CRMDDTGA-PPOZMEBV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

	entrega no local indicado.				
2	Casco/botijão para GLP P13 (13 kg), vazio, em condições regulamentares de segurança e uso.	UN	300	241,00	72.300,00
3	Casco/botijão para GLP P45 (45 kg), vazio, em condições regulamentares de segurança e uso.	UN	120	750,00	90.000,00
4	Carga/recarga de GLP para cilindro/botijão P45 (45 kg), incluindo fornecimento do produto e entrega no local indicado.	UN	250	578,00	144.500,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE					**R$ 459.800,00**

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO **(ARTS 105 A 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 ***(meses)***, contados do(a) ***XXX***, na forma do art. 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO **(ART. 92, IV E VII**

Certificação Digital: GSKIIBA1-W2UCIKZB-CRMDDTGA-PPOZMEBV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO **(ART. 122 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

4.1. Não será admitida a subcontratação sem autorização da contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR **(ART. 92, V DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

5.1. O valor total da contratação é de ***R$ 459.800,00*** *(quatrocentos e cinquenta e nove mil e oitocentos reais)*.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO **(ART. 92, V e VI DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE **(ART. 92, V DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do presente contrato.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, o índice **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Certificação Digital: GSKIIBA1-W2UCIKZB-CRMDDTGA-PPOZMEBV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE **(ART. 92, X, XI E XIV DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.7.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.2. A Administração terá o prazo de ***30 (trinta) dias***, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual

Certificação Digital: GSKIIBA1-W2UCIKZB-CRMDDTGA-PPOZMEBV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

período.

8.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de ***30 (trinta) dias***.

8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO **(ART. 92, XIV, XVI E XVII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor**;**

9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

Certificação Digital: GSKIIBA1-W2UCIKZB-CRMDDTGA-PPOZMEBV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;
9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea d, do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Certificação Digital: GSKIIBA1-W2UCIKZB-CRMDDTGA-PPOZMEBV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
9.1.16. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
9.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO **(ART. 92, XII E XIII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

10.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza comum do objeto, o fornecimento parcelado e a ausência de complexidade ou risco contratual que justifique sua exigência.
10.2. A não exigência de garantia de execução não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, regularidade, segurança e conformidade dos produtos fornecidos, nem sua obrigação de substituir, sem ônus para a Administração, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste instrumento, do Termo de Referência ou da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS **(ART. 92, XIV DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Certificação Digital: GSKIIBA1-W2UCIKZB-CRMDDTGA-PPOZMEBV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
11.2.1. **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);
11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3. e 11.1.4 deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);
11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, os casos dos subitens 11.1.5. a 11.1.8, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).
11.2.4. **Multa:**
11.2.4.1. Multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado**, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida ou, quando não for possível sua mensuração, sobre o valor total do contrato, limitada a **10% (dez por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, complementação, renovação ou reposição da garantia contratual.
11.2.4.1.1. O atraso superior a **20 (vinte) dias**, ou o atingimento do limite máximo da multa moratória, poderá autorizar a Administração, mediante juízo de conveniência e oportunidade, a promover a extinção do contrato por descumprimento de suas cláusulas, nos termos do inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
11.2.4.2. Multa compensatória de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nos subitens 11.1.5 a 11.1.8, observada a gravidade da conduta, os prejuízos causados à Administração, a vantagem auferida pelo contratado e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Certificação Digital: GSKIIBA1-W2UCIKZB-CRMDDTGA-PPOZMEBV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

11.2.4.3. Para a inexecução total do contrato prevista no subitem 11.1.3, será aplicada multa compensatória de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato.

11.2.4.4. Para a infração descrita no subitem 11.1.2, será aplicada multa compensatória de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato.

11.2.4.5. Para a infração descrita no subitem 11.1.4, será aplicada multa compensatória de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato.

11.2.4.6. Para a infração descrita no subitem 11.1.1, será aplicada multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9° do art. 156 da Lei n° 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7° do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n° 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8° do art. 156 da Lei n° 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de ***08 (oito)*** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1° do art. 156 da Lei n°

Certificação Digital: GSKIIBA1-W2UCIKZB-CRMDDTGA-PPOZMEBV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n° 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n° 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei n° 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo

Certificação Digital: GSKIIBA1-W2UCIKZB-CRMDDTGA-PPOZMEBV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL **(ART. 92, XIX DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (*caput* do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil

Certificação Digital: GSKIIBA1-W2UCIKZB-CRMDDTGA-PPOZMEBV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV do art. 14 da lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA **(ART. 92, VIII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Unidade:
0201 GABINETE DO PREFEITO – GABP
0211 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLV. RURAL
0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
0205 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACÃO
0206 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
0207 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
0208 SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS
0209 SECRETARIA MUN. TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
0210 SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS
0212 SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO
Projeto Atividade:
2.005 Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito
2.096 Manutenção das Ações da Secret. Agricultura e Desenv. Rural
2.011 Manutenção das Ações da Secretaria de Governo e Planejamento
2.008 Manutenção das Ações da Secretaria de Administração
2.015 Manutenção das Ações da Secretaria da Fazenda
2.070 Manutenção das Ações do Secretaria de Cultura
2.085 Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos
2.074 Manutenção da Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio
2.092 Manutenção das Ações da Secret. M. Ambiente e Recursos hídricos
2.078 Manutenção das Ações da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Fonte de Recursos: 1500, 1501
Órgão: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CORRENTINA
Unidade: 0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER – SMEEL
Projeto Atividade:
2.021 Manutenção das Ações da Secretaria de Educação
2.023 Manutenção das Ações do Ensino Infantil – Creche
2.025 Manutenção das Ações do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Fonte de Recursos: 1500, 1540, 1550, 1569
Órgão: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CORRENTINA
Unidade: 0501 SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Certificação Digital: GSKIIBA1-W2UCIKZB-CRMDDTGA-PPOZMEBV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Projeto Atividade:
2.050 Manutenção das Ações da Secretaria de Assistência Social
2.055 Manutenção das Ações da Assistência a Criança e Adolescente
2.056 Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica
2.057 Manutenção do Bloco Proteção Social de Média Complexidade
2.060 Índice de Gestão Descentr. de Bolsa Família - Cadastro Único - IGDPBF
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Fonte de Recursos: 1500, 1660, 1661
Órgão: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CORRENTINA
Unidade: 0302 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade:
2.038 Manutenção das Ações do Fundo de Saúde
2.041 Manutenção das Ações da Atenção Primária
2.042 Manutenção das Ações da Atenção Especializada
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Fonte de Recursos: 1500, 1600, 1621

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS **(ART. 92, III DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES **(ART. 124 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por

Certificação Digital: GSKIIBA1-W2UCIKZB-CRMDDTGA-PPOZMEBV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO **(ART. 94 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO **(ART. 92, §1º DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Correntina, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Correntina - BA, **22 de oiutubro de 2026**.

Prefeitura Municipal de Correntina – BA
Cassimiro Castro e Silva
Prefeito em Exercicio

Chama Gas Comercio LTDA
CNPJ: 44.121.707/0001-21

Certificação Digital: GSKIIBA1-W2UCIKZB-CRMDDTGA-PPOZMEBV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

Termo de Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 563/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 563/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA- BA E A EMPRESA M M P NANTES COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS

O PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA, com sede na Rua da Chácara, 445, Lot. Antônio de França, 253, Centro, na cidade de Correntina, no Estado Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 14.221.741/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercio Cassimiro Castro E Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa M M P NANTES COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS, inscrito no ***CNPJ*** sob o nº 21.690.355/0001-20, sediado na Av. Crisantemo, 70, Jardim Colorado, Vila Velha – ES, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Marcelo Mauricio Pereira Nantes, Socio Proprietraio, **conforme atos constitutivos da empresa *OU* procuração apresentada nos autos**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente ***do Pregão Eletrônico nº 033/2026***, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO **(ART. 92, I E II DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, papelaria, materiais escolares, pedagógicos, artísticos e de artesanato, bem como itens correlatos, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias, Fundos, Departamentos e Unidades Administrativas do Município de Correntina/BA, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência**.

1.2. Objeto da contratação:

Lote 08

1	Pilha comum AA 1,5 com 2 uniades.	1200	pacote	R$ 1,95	R$ 2.340,00
2	Pilha palito alcalina AAA: tipo AAA,1,5 volts,com duas unidades	1000	pacote	R$ 4,26	R$ 4.260,00

R$ 6.600,00

Lote 11

Certificação Digital: GSKIIBA1-W2UCIKZB-CRMDDTGA-PPOZMEBV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

1	Mochila Grande Alça Reforçada Resistente	450	unidade	R$ 25,00	R$ 11.250,00
2	Mochila Media Alça Reforçada Resistente	522	unidade	R$ 28,00	R$ 14.616,00
					R$ 25.866,00

Valor global R$ 32.466,00 (trinta e dois mil quatrocentos e sessenta e seis reais)

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO **(ARTS 105 A 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 ***(meses)***, contados do(a) ***XXX***, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO **(ART. 92, IV E VII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO **(ART. 122 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

4.1. Não será admitida a subcontratação sem autorização da contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR **(ART. 92, V DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

5.1. O valor total da contratação é de *R$* 32.466,00 (trinta e dois mil quatrocentos e sessenta e seis reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO **(ART. 92, V e VI DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

Certificação Digital: GSKIIBA1-W2UCIKZB-CRMDDTGA-PPOZMEBV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE **(ART. 92, V DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do presente contrato.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, o índice **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE **(ART. 92, X, XI E XIV DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento

Certificação Digital: GSKIIBA1-W2UCIKZB-CRMDDTGA-PPOZMEBV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.7.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.2. A Administração terá o prazo de ***30 (trinta) dias***, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de ***30 (trinta) dias***.

8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO **(ART. 92, XIV, XVI E XVII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor**;**

9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios,

Certificação Digital: GSKIIBA1-W2UCIKZB-CRMDDTGA-PPOZMEBV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.1.6 O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;
9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Certificação Digital: GSKIIBA1-W2UCIKZB-CRMDDTGA-PPOZMEBV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea d, do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
9.1.16. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.
9.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO **(ART. 92, XII E XIII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a ***1% (um por cento)*** do valor total do contrato.
10.2. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por ***30*** dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas.
10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto ressalvado o disposto no item 10.6 deste contrato.
10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
10.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

Certificação Digital: GSKIIBA1-W2UCIKZB-CRMDDTGA-PPOZMEBV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

10.6.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e
10.6.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.
10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6, observada a legislação que rege a matéria.
10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária (inciso IV do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.737, de 1979).
10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de ***05*** *(cinco)* dias úteis, contados da data em que for notificada.
10.13. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
10.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021).
10.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;

Certificação Digital: GSKIIBA1-W2UCIKZB-CRMDDTGA-PPOZMEBV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

10.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.
10.16. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
10.17. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
10.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(ART. 92, XIV DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
11.2.1. **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);
11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3. e 11.1.4 deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);
11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o

Certificação Digital: GSKIIBA1-W2UCIKZB-CRMDDTGA-PPOZMEBV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, os casos dos subitens 11.1.5. a 11.1.8, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. Multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado**, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida ou, quando não for possível sua mensuração, sobre o valor total do contrato, limitada a **10% (dez por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, complementação, renovação ou reposição da garantia contratual.

11.2.4.1.1. O atraso superior a **20 (vinte) dias**, ou o atingimento do limite máximo da multa moratória, poderá autorizar a Administração, mediante juízo de conveniência e oportunidade, a promover a extinção do contrato por descumprimento de suas cláusulas, nos termos do inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.4.2. Multa compensatória de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nos subitens 11.1.5 a 11.1.8, observada a gravidade da conduta, os prejuízos causados à Administração, a vantagem auferida pelo contratado e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

11.2.4.3. Para a inexecução total do contrato prevista no subitem 11.1.3, será aplicada multa compensatória de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato.

11.2.4.4. Para a infração descrita no subitem 11.1.2, será aplicada multa compensatória de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato.

11.2.4.5. Para a infração descrita no subitem 11.1.4, será aplicada multa compensatória de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato.

11.2.4.6. Para a infração descrita no subitem 11.1.1, será aplicada multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9° do art. 156 da Lei n° 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7° do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n° 14.133, de 2021);

Certificação Digital: GSKIIBA1-W2UCIKZB-CRMDDTGA-PPOZMEBV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8° do art. 156 da Lei n° 14.133, de 2021);
11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de ***08 (oito)*** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).
11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1° do art. 156 da Lei n° 14.133, de 2021):
11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;
11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n° 14.133, de 2021);
11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n° 14.133, de 2021);
11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da

Certificação Digital: GSKIIBA1-W2UCIKZB-CRMDDTGA-PPOZMEBV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL **(ART. 92, XIX DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Certificação Digital: GSKIIBA1-W2UCIKZB-CRMDDTGA-PPOZMEBV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (*caput* do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV do art. 14 da lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA **(ART. 92, VIII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Unidade:
0201 GABINETE DO PREFEITO – GABP
0211 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLV. RURAL
0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
0205 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACÃO
0206 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
0207 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
0208 SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS
0209 SECRETARIA MUN. TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
0210 SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS
0212 SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO
Projeto Atividade:
2.005 Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito
2.096 Manutenção das Ações da Secret. Agricultura e Desenv. Rural
2.011 Manutenção das Ações da Secretaria de Governo e Planejamento
2.008 Manutenção das Ações da Secretaria de Administração
2.015 Manutenção das Ações da Secretaria da Fazenda
2.070 Manutenção das Ações do Secretaria de Cultura
2.085 Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos
2.074 Manutenção da Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio
2.092 Manutenção das Ações da Secret. M. Ambiente e Recursos hídricos
2.078 Manutenção das Ações da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Fonte de Recursos: 1500, 1501
Órgão: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CORRENTINA
Unidade: 0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER –

Certificação Digital: GSKIIBA1-W2UCIKZB-CRMDDTGA-PPOZMEBV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

SMEEL
Projeto Atividade:
2.021 Manutenção das Ações da Secretaria de Educação
2.023 Manutenção das Ações do Ensino Infantil – Creche
2.025 Manutenção das Ações do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Fonte de Recursos: 1500, 1540, 1550, 1569
Órgão: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CORRENTINA
Unidade: 0501 SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
Projeto Atividade:
2.050 Manutenção das Ações da Secretaria de Assistência Social
2.055 Manutenção das Ações da Assistência a Criança e Adolescente
2.056 Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica
2.057 Manutenção do Bloco Proteção Social de Média Complexidade
2.060 Índice de Gestão Descentr. de Bolsa Família - Cadastro Único - IGDPBF
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Fonte de Recursos: 1500, 1660, 1661
Órgão: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CORRENTINA
Unidade: 0302 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade:
2.038 Manutenção das Ações do Fundo de Saúde
2.041 Manutenção das Ações da Atenção Primária
2.042 Manutenção das Ações da Atenção Especializada
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Fonte de Recursos: 1500, 1600, 1621

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS **(ART. 92, III DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES **(ART. 124 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Certificação Digital: GSKIIBA1-W2UCIKZB-CRMDDTGA-PPOZMEBV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO **(ART. 94 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO **(ART. 92, §1º DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Correntina, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Correntina - BA, 05 de novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Correntina – BA
Cassimiro Castro e Silva
Prefeito em Exercicio

M M P NANTES COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS
CNPJ nº 21.690.355/0001-20

Certificação Digital: GSKIIBA1-W2UCIKZB-CRMDDTGA-PPOZMEBV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

Termo de Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 565/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 565/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA- BA E A EMPRESA CARLOS TIBERIO DE FRANCA E SILVA

O PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA, com sede no(a) Rua da Chácara, 445, Lot. Antônio de França, 253, Centro, na cidade de Correntina, no Estado Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.221.741/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercicio Cassimiro Castro e Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CARLOS TIBERIO DE FRANCA E SILVA,** inscrito(a) no ***CNPJ*** sob o nº 73.489.999/0001-58, sediado(a) na PRA RAIMUNDO SALES 26 / CENTRO / CORRENTINA / BA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Carlos Tiberio de França e Silva, Socio Administrador, tendo em vista o que consta na sua Razão Social e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente ***do Pregão Eletrônico nº 033/2026***, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO **(ART. 92, I E II DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, papelaria, materiais escolares, pedagógicos, artísticos e de artesanato, bem como itens correlatos, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias, Fundos, Departamentos e Unidades Administrativas do Município de Correntina/BA, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência**.

1.2. Objeto da contratação:

Lote 06

Nº	ITENS	QUANT.	UND. MEDIDA	VLR TOTAL REAJUSTADO
1	Capa plástica para encadernação: capa plástica p/ encadernação azul/preta, tamanho A4.	800	unidade	R$ 584,98
2	Capa plástica para	800	unidade	R$ 584,98

Certificação Digital: GSKIIBA1-W2UCIKZB-CRMDDTGA-PPOZMEBV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

	encadernação-capa plástica p/encadernação transparente,tamanho A4.			
3	Espiral para encadernação: de 30 cm para papel A4 com 12 mm de diametro,plástico preto,cap.75 FLS pcte 50 un	100	pacote	R$ 1.479,85
4	Espiral para encadernação: N07-espiral plástico para encadernação N07 cor preta pacote com 100unidades	100	pacote	R$ 2.106,61
5	Espiral para encadernação:N9-espiral plástica para encadernação N9 cor preta pacote com 100 unidades	100	pacote	R$ 1.349,28
6	Espiral para encadernação: N17 espiral plástica para encadernação N17 cor preta com 100 unidades	100	pacote	R$ 1.741,00
7	Capa encadernação:Material pvc-cloreto de polivinila,cor incolor,espessura 0,30mm,tipo A4,transmitância fosco, formato 210 x 297mm,em pacote com 50 unidades.	200	pacote	R$ 5.092,43
		Valor global do lote R$ 12.939,11		

Lote 07

Nº	ITENS	QUANT.	UND. MEDIDA	VLR TOTAL REAJUSTADO
1	Extrator de grampo: tipo espátula,em aço cromado ou niquelado,embalagem individual,acondicionado em caixa com 12 unidades.	50	caixa	R$ 827,31
2	Grampeador: tipo alicate,corpo metálico, para grampos 26/6,para grampear simultaneamente no mínimo 25 a 30 folhas de 75 GR/M2,capacidade para armazenar no mínimo 200 grampos,embalagem individual,acondicionado em caixa,com recarregador pela frente.	400	unidade	R$ 6.501,64
3	Grampeador de mesa grande: 23/8-	400	unidade	R$ 16.137,31

Certificação Digital: GSKIIBA1-W2UCIKZB-CRMDDTGA-PPOZMEBV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

	13 ate 240FL. Caractéristica do produto: grampeia até 240 FLS. Espaço de 65mm para as FLS. Grampo do tipo :23/8,23/10,23/13.Dimensões:29,7 X 9 X 21,6cm			
4	Grampeador,metalico,capacidade para grampear ate 25 (vinte e cinco) folhas de papel 75 G/M,crompimento minimo 12,5 cm estrutura metalica,base para fechamento do grampo com duas posicoes (Grampo aberto e fechado),capacidade de carga minima 01(um) pente de 100 grampos 26/6 . Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	400	unidade	R$ 7.358,15
5	Grampo galvanizado 23/10, cxs.s. contendo no mínimo 5.000 unid..	250	caixa	R$ 5.297,19
6	Grampo galvanizado 26/6,caixa contendo no mínimo 5.000 unidades, (grampo para 100 folhas)	250	caixa	R$ 3.834,80
7	Perfurador de papel: grande,com dois furos,perfura 70 FLS. Não percível,não recomendado para menores de tres anos.	450	unidade	R$ 12.521,99
8	Perfurador de papel: perfurador 2 furos para até 35 fls de papel 75G/m2, metálico,apoio da base em polietileno,pinos perfuradores em aço e molas em aço,diametro do furo 7mm,distancia dos furos 80 mm,com margeador em aço inoxidável.	450	unidade	R$ 15.110,48
9	Grampeador de mesa:Material metal,capacidade 30 folhas,tamanho grampo26/6,tipo mesa,caracteristicas adicionais,pintura epóxi.	450	unidade	R$ 13.792,15
10	Grampeador pistola:Material aço,tamanho grampo 106/4 a 106/14,tipo tapeceiro.	480	unidade	R$ 57.907,46
11	Grampo para grampedor:Material galvanizado resis- tente a ferugem,tipo 26/6,em caixa com 5.000 und.	485	caixa	R$ 5.659,89
12	Grampo para grampeador pistola:Material aço galva- nizado resistente a ferrugem,tipo	185	caixa	R$ 3.691,24

Certificação Digital: GSKIIBA1-W2UCIKZB-CRMDDTGA-PPOZMEBV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

	106/4 a 106/9, em caixa com 3.500 grampos.			
13	Grampo para grampeador semi-industrial:Material aço galvanizado,tipo 23/10,pontas cortantes,em caixa com 5.000 und.	250	caixa	R$ 4.379,85
14	Perfurador de papel:Tamanho pequeno,em metal,com dois furos,capacidade para perfurar 25 folhas por vez, com escala.	250	unidade	R$ 4.976,00
		Valor do Lote R$ 157.995,45		

Lote 10

Nº	ITENS	QUANT.	UND. MEDIDA	VLR TOTAL REAJUSTADO
1	livro de história infantil que aborda as questões etica-raciais que explora as culturas raciais e indígenas	580	unidade	R$ 9.860,00

Valor global do lote R$ 9.860,00

Valor global do contrato R$ 180.794,56 (cento e oitenta mil setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO **(ARTS 105 A 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 ***(meses)***, contados do(a) ***XXX***, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO **(ART. 92, IV E VII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto

Certificação Digital: GSKIIBA1-W2UCIKZB-CRMDDTGA-PPOZMEBV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO **(ART. 122 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

4.1. Não será admitida a subcontratação sem autorização da contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR **(ART. 92, V DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

5.1. O valor total da contratação é de ***R$ 180.794,56*** *(Cento e oitenta mil setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos)*.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO **(ART. 92, V e VI DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE **(ART. 92, V DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do presente contrato.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, o índice **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Certificação Digital: GSKIIBA1-W2UCIKZB-CRMDDTGA-PPOZMEBV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE **(ART. 92, X, XI E XIV DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.7.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.2. A Administração terá o prazo de ***30 (trinta) dias***, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de ***30 (trinta) dias***.

8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO **(ART. 92, XIV, XVI E XVII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em

Certificação Digital: GSKIIBA1-W2UCIKZB-CRMDDTGA-PPOZMEBV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor**;**

9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de

Certificação Digital: GSKIIBA1-W2UCIKZB-CRMDDTGA-PPOZMEBV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea d, do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.16. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

9.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO **(ART. 92, XII E XIII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a ***1% (um por cento)*** do valor total do contrato.

10.2. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por ***30*** dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas.

Certificação Digital: GSKIIBA1-W2UCIKZB-CRMDDTGA-PPOZMEBV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto ressalvado o disposto no item 10.6 deste contrato.
10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
10.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
10.6.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e
10.6.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.
10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6, observada a legislação que rege a matéria.
10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária (inciso IV do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.737, de 1979).
10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de ***05*** *(cinco)* dias úteis, contados da data em que for notificada.
10.13. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a

Certificação Digital: GSKIIBA1-W2UCIKZB-CRMDDTGA-PPOZMEBV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

matéria.

10.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

10.16. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.17. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(ART. 92, XIV DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

Certificação Digital: GSKIIBA1-W2UCIKZB-CRMDDTGA-PPOZMEBV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
11.2.1. **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);
11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3. e 11.1.4 deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);
11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, os casos dos subitens 11.1.5. a 11.1.8, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).
11.2.4. **Multa:**
11.2.4.1. Multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado**, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida ou, quando não for possível sua mensuração, sobre o valor total do contrato, limitada a **10% (dez por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, complementação, renovação ou reposição da garantia contratual.
11.2.4.1.1. O atraso superior a **20 (vinte) dias**, ou o atingimento do limite máximo da multa moratória, poderá autorizar a Administração, mediante juízo de conveniência e oportunidade, a promover a extinção do contrato por descumprimento de suas cláusulas, nos termos do inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
11.2.4.2. Multa compensatória de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nos subitens 11.1.5 a 11.1.8, observada a gravidade da conduta, os prejuízos causados à Administração, a vantagem auferida pelo contratado e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
11.2.4.3. Para a inexecução total do contrato prevista no subitem 11.1.3, será aplicada multa compensatória de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato.

Certificação Digital: GSKIIBA1-W2UCIKZB-CRMDDTGA-PPOZMEBV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

11.2.4.4. Para a infração descrita no subitem 11.1.2, será aplicada multa compensatória de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato.
11.2.4.5. Para a infração descrita no subitem 11.1.4, será aplicada multa compensatória de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato.
11.2.4.6. Para a infração descrita no subitem 11.1.1, será aplicada multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato.
11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9° do art. 156 da Lei n° 14.133, de 2021).
11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7° do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n° 14.133, de 2021);
11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8° do art. 156 da Lei n° 14.133, de 2021);
11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de ***08 (oito)*** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).
11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1° do art. 156 da Lei n° 14.133, de 2021):
11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;
11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Certificação Digital: GSKIIBA1-W2UCIKZB-CRMDDTGA-PPOZMEBV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n° 14.133, de 2021);
11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n° 14.133, de 2021);
11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei n° 14.133, de 2021).
11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL **(ART. 92, XIX DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções

Certificação Digital: GSKIIBA1-W2UCIKZB-CRMDDTGA-PPOZMEBV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (*caput* do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV do art. 14 da lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA **(ART. 92, VIII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Unidade:
0201 GABINETE DO PREFEITO – GABP
0211 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLV. RURAL
0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
0205 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACÃO
0206 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certificação Digital: GSKIIBA1-W2UCIKZB-CRMDDTGA-PPOZMEBV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

0207 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
0208 SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS
0209 SECRETARIA MUN. TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
0210 SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS
0212 SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO
Projeto Atividade:
2.005 Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito
2.096 Manutenção das Ações da Secret. Agricultura e Desenv. Rural
2.011 Manutenção das Ações da Secretaria de Governo e Planejamento
2.008 Manutenção das Ações da Secretaria de Administração
2.015 Manutenção das Ações da Secretaria da Fazenda
2.070 Manutenção das Ações do Secretaria de Cultura
2.085 Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos
2.074 Manutenção da Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio
2.092 Manutenção das Ações da Secret. M. Ambiente e Recursos hídricos
2.078 Manutenção das Ações da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Fonte de Recursos: 1500, 1501
Órgão: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CORRENTINA
Unidade: 0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER – SMEEL
Projeto Atividade:
2.021 Manutenção das Ações da Secretaria de Educação
2.023 Manutenção das Ações do Ensino Infantil – Creche
2.025 Manutenção das Ações do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Fonte de Recursos: 1500, 1540, 1550, 1569
Órgão: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CORRENTINA
Unidade: 0501 SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
Projeto Atividade:
2.050 Manutenção das Ações da Secretaria de Assistência Social
2.055 Manutenção das Ações da Assistência a Criança e Adolescente
2.056 Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica
2.057 Manutenção do Bloco Proteção Social de Média Complexidade
2.060 Índice de Gestão Descentr. de Bolsa Família - Cadastro Único - IGDPBF
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Fonte de Recursos: 1500, 1660, 1661
Órgão: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CORRENTINA
Unidade: 0302 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade:
2.038 Manutenção das Ações do Fundo de Saúde
2.041 Manutenção das Ações da Atenção Primária
2.042 Manutenção das Ações da Atenção Especializada
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Fonte de Recursos: 1500, 1600, 1621

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Certificação Digital: GSKIIBA1-W2UCIKZB-CRMDDTGA-PPOZMEBV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS **(ART. 92, III DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES **(ART. 124 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO **(ART. 94 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO **(ART. 92, §1º DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Correntina, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Correntina - Bahia, **05 de novembro de 2026.**

Prefeitura Municipal de Correntina – BA
Cassimiro Castro e Silva

Certificação Digital: GSKIIBA1-W2UCIKZB-CRMDDTGA-PPOZMEBV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

Prefeiro e Exercicio
Contratante

CARLOS TIBERIO DE FRANCA E SILVA
CNPJ nº 73.489.999/0001-58
Contratada

Certificação Digital: GSKIIBA1-W2UCIKZB-CRMDDTGA-PPOZMEBV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

Termo de Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 566/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 566/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA- BA E A EMPRESA MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

O PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA, com sede no(a) Rua da Chácara, 445, Lot. Antônio de França, 253, Centro, na cidade de Correntina, no Estado Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.221.741/0001-07, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal em Exercicio Cassimiro Castro e Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, inscrito no ***CNPJ*** sob o nº **47.484.691/0001-00**, sediado(a) na TRA UM 83 VRS 452/ ARROIO FELIZ / FELIZ / RS, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Leonardo Martiny, **conforme atos constitutivos da empresa**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente ***do Pregão Eletrônico nº 033/2026***, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO **(ART. 92, I E II DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, papelaria, materiais escolares, pedagógicos, artísticos e de artesanato, bem como itens correlatos, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias, Fundos, Departamentos e Unidades Administrativas do Município de Correntina/BA, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência**.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Unidade	Quant.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unid.	Valor Total
lote 1						
1	unidade	50	Pasta catálago: A4 com 100 envelopes plástico jumbo chies cor preto.	HP	R$ 38,00	R$ 1.900,00
2	unidade	110	Pasta polionada: Pasta com elástico nas abas, produzida em plástico p.p corrugado opacode excelente qualidade, ideal para organização de documentos.	POLICART	R$ 9,00	R$ 990,00
3	unidade	200	Pasta sanfonada 12 divisórias cristal pequena c/ visor e elástico dello para porta cheques organizador ocumentos,fichas.	ACP	R$ 23,89	R$ 4.778,00
4	unidade	1000	Caderno 10 matérias: O modelo conta com 10 divisórias para segmentação de matérias, 160 folhas com pautas e cartela de adesivos funcionais exclusivos da marca escolhida.	CREDEAL	R$ 20,00	R$ 20.000,00
5	unidade	1000	Caderno pequeno espiral:Caderno espiral 96 folhas capa flexível.	CREDEAL	R$ 12,00	R$ 12.000,00
6	unidade	500	Bloco auto-adesivo: removívios,para recados,5 cores neon,dimensões aproximadas:76MM x 76 MM,400 FLS.	BAZZE	R$ 9,73	R$ 4.865,00
7	unidade	500	Bloco auto-adesivo: removívios,para recados,pequenos,colorido,dimensões aproximadas: 50 MM X 38 MM,em pcts. Contendo 4 blocos e cada bloco contendo 100 fls.	BAZZE	R$ 7,43	R$ 3.715,00
8	unidade	50	Caixa para correspondência: material acrílico,tipo dupla,comprimento 370, largura 255,altura 100,com	MAXCRIL	R$ 35,32	R$ 1.766,00

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

			articulação metálica.			
9	unidade	250	Calculadora digital: portatil 12 digitos.	XH	R$ 25,90	R$ 6.475,00
10	unidade	200	Calculadora eletronica de mesa: digital, 12 dígitos,display grande,fontes de energia (pilha AA) sem impressão.	XH	R$ 25,00	R$ 5.000,00
11	unidade	1800	Classificador plástico com aba e elástico - 245x335x20MM	ACP	R$ 9,30	R$ 16.740,00
12	unidade	800	Classificador plástico com trilho.	ACP	R$ 6,57	R$ 5.256,00
13	caixa	250	Clipes metálico galvanizado: para papeis,numero 2/0,caixa com 50 unidades.	TOP	R$ 5,90	R$ 1.475,00
14	caixa	250	Clipes metálico galvanizado: para papeis,numero 4/0,caixa com 50 unidades.	TOP	R$ 10,89	R$ 2.722,50
15	caixa	250	Clipes metálico galvanizado: para papeis,numero 6/0, caixa com 50 unidades.	TOP	R$ 15,50	R$ 3.875,00
16	caixa	250	Clipes metálico galvanizado: para papeis,numero 8/0,caixa com 25 unidades.	TOP	R$ 10,75	R$ 2.687,50
17	caixa	250	Envelope saco: kraft branco,75 GR 229X324.CX100 UM	SCRITI	R$ 52,07	R$ 13.017,50
18	unidade	1000	Envelope,para convite,dimensões: 11,x15 CM,branco e azul.	SCRITI	R$ 1,30	R$ 1.300,00
19	unidade	1800	Envelope,ofício,sem janela,branco/ouro/pardo,papel offset 90G,dimensões: 24,1 X 34,1 Cm, sem timbre.	SCRITI	R$ 1,20	R$ 2.160,00
20	caixa	450	Livro de ponto,33x23cm,folhas internas em papel offset 56G/m2,com 100 folhas	TILIBRA	R$ 20,20	R$ 9.090,00
21	unidade	450	Livro protocolo,encadernado com 100 folhas,dimensão 215x160mm.	TILIBRA	R$ 25,00	R$ 11.250,00
22	unidade	250	Caderno protocolo de correspondencia 14 -100 FLS.	TILIBRA	R$ 20,39	R$ 5.097,50
23	unidade	200	Porta lapis de mesa em acrilico larg. 10 cm, comp. 8 cm, altura 25cm, com 3 compartimentos	MAXCRIL	R$ 22,05	R$ 4.410,00
24	unidade	250	Pasta catálgo,com 100 sacos plásticos de no mínimo 0,3 micra de espessura para acondicionamento de papel ofício tamanho 2,descontada a furaçaõ, revestida com capa em pvc preta,dotado de porta identificação frontal com visor transparente e 04 colchetes.	HP	R$ 43,18	R$ 10.795,00
25	unidade	850	Caderno 1/4:Espiral, material papel off-set,material capa papelão 750g/m2,apresentação capa dura,com 96 folhas internas em papel off-set 56g/m2,capa dura com verniz, com folhas pautadas padrão azul,dimensões 148mm x 210 mm.	PAN	R$ 11,36	R$ 9.656,00
26	unidade	420	Prancheta A4:Material acrílico,comprimento 297mm, espessura 2mm,largura 210mm,caracteristicas adicionais: com prendedor de metal e cantos arredondados.	MAXCRIL	R$ 23,10	R$ 9.702,00
27	pacote	420	Prancheta A4:Material madeira,comprimento 350mm, largura 250mm,característica adicionais,com pegador metálico.	CARBRINK	R$ 15,00	R$ 6.300,00
28	caixa	450	Prendedor de papel:Corpo de metal com pintura epóxi e presilha em aço inoxidável corpo medindo 15mm,capacidade para prende até 70 folhas de papel.Caixa com 12 und.	FUTURO	R$ 11,97	R$ 5.386,50
29	caixa	258	Caixa arquivo:Material papelão ondulado,dimensão(cx1xa) 35,0x13,0x24,5cm,cor pardo,impressão padrão.CX COM 50 UM	PASSARELA	R$ 119,00	R$ 30.702,00
30	caixa	180	Caixa arquivo:Material plástico corrugado,dimensão (c x 1 x a)35,0 x 13,0 x 24,5cm,cor colorido,características adicionais com trava. Cx com 50 um	POLICART	R$ 255,00	R$ 45.900,00
31	pacote	200	Pasta c/elastico ofício:Cor cristal,tamanho 335mm x 235mm,composição polipropileno,pacote com 10 und.	ACP	R$ 41,00	R$ 8.200,00
32	pacote	200	Pasta c/elastico ofício 20mm:Cor cristal,tamanho 335mm x 245mm x 20mm,composição polipropileno,pacote com 10 unidades.	ACP	R$ 37,95	R$ 7.590,00

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

33	pacote	200	Pasta c/elastico ofício 30mm:Cor cristal,tamanho 335mm x 245mm x 30mm,composição polipropileno,pacote com 10 unidades.	ACP	R$ 37,95	R$ 7.590,00
34	pacote	200	Pasta c/elastico ofício 40mm:Cor cristal,tamanho 335mm x 245mm x 40mm,composição polipropileno,pacote com 10 unidades.	ACP	R$ 37,95	R$ 7.590,00
35	caixa	200	Pasta arquivo:Material cartão prensado plastificado,tipo com grampo trilho,largura 240mm,cor diversa,prendedor interno grampo trilho,gramatura 120g,m2. cx com 20 um	ICL	R$ 83,69	R$ 16.738,00
36	caixa	200	Pasta arquivo:Material cartão prensado plastificado,tipo com abas e elástico,largura 240mm, altura 350mm, cores diversas.cx com 20 um	ICL	R$ 86,50	R$ 17.300,00
37	caixa	200	Pasta arquivo:Material plástico corrugado flexível,largura 250mm,altura 340mm,lombada 35mm,cor variada,características. cx com 20 um	POLICART	R$ 86,50	R$ 17.300,00
38	caixa	150	Pasta AZ:Material papel kraft plastificado,tamanho ofício, para arquivamento,capas super resistente,cor tigrado,medindo 28 x 35cm,espessura(lombo) de 5,5cm, com ponta etiqueta no lombo,emplástico resistente. Cx com 20 um	POLICART	R$ 254,28	R$ 38.142,00
39	caixa	185	Pasta suspensa:Material cartão marmorizado plastificado, tipo:suspensa,largura 240mm,altura 360mm,características adicionais 2:hastes e grampos plásticos,com visor e etiquetas. Cx com 10 um	POLICART	R$ 36,08	R$ 6.674,80
40	rolo	50	Elástico:Material poliester(65%) e elastano (35%),largura 30mm,comprimento 25m,cor branca.	DORLYTEX	R$ 18,79	R$ 939,50
41	rolo	50	Elástico:Material (poliester(65%) e elastano (35%),largura 35mm,comprimento 25m,cor branca. Obs: rolos	DORLYTEX	R$ 23,25	R$ 1.162,50
42	caixa	500	Pasta lisa de papel com grampo: Pasta com grampo trilho, Polycart, Papel cartão, ofício, 210x297mm.com 10 um	ICL	R$ 25,58	R$ 12.790,00
43	unidade	500	Pasta trasparente com elástico: Pasta aba elástico polipropileno 0,35mm Ofício transparente.	ACP	R$ 4,30	R$ 2.150,00
44	unidade	450	Pasta trasparente com grampo: Pasta Grampo Trilho Plastica Oficio cristal.	ACP	R$ 3,41	R$ 1.534,50
45	unidade	480	Livro ata:Material off-set branco,com 100 folhas numeradas e pautada,gramatura 75gm2,comprimento 310mm,largura 220mm,características adicionais capa dura na cor preta.	TILIBRA	R$ 23,95	R$ 11.496,00
46	unidade	400	Livro ata:Material off-set branco,com 200 folhas numeradas e autada,gramatura 75g,m2,comprimento 320mm,largura 220mm,características adicionais capa dura na cor preta.	TILIBRA	R$ 27,90	R$ 11.160,00
47	unidade	400	Livro ata:Material papel alta alvura,gramatura 75 g/m2,comprimento 320mm,largura 220mm,características adicionais numerado tipograficamente,capa dura, cor preta,quantidade 50 folhas.	TILIBRA	R$ 15,50	R$ 6.200,00
48	caixa	450	Massa modelar:Para uso escolar,à base de amido, não tóxica,super macia,cores diversas e vivas,caixa com 300g em 12 cores.	UNIDUNITE	R$ 7,75	R$ 3.487,50
49	caixa	50	Alfinete costura:Material aço,tratamento superficial corpo aço niquilado,tamanho nº24,caixa com 50 gramas.	BC	R$ 6,98	R$ 349,00
50	caixa	850	Percevejo:Latonado,em caixa com 100 unidades.	FUTURO	R$ 3,10	R$ 2.635,00
51	unidade	150	Quadro Planejamento Lousa Planner Agenda 40x60	STALO	R$ 65,03	R$ 9.754,50

Valor do Lote R$ 449.794,80
Lote 02

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

1	unidade	200	Caneta marcadora para CD e DVD:Caneta permanente retro projetor pilat CD DVD plástlico acrílico vinil vidro cor preto.	FUTURO	R$ 2,01	R$ 402,00
2	caixa	600	Caneta esferográfica: Material plástico, material ponta aço inoxidável com esfera de tungstênio, tipo escrita grossa,cor tinta azul,características adicionais,corpo cilíndrico, respirador no corpo e na tampa,em caixa com 50 undidades.	COMPACTOR	R$ 56,28	R$ 33.768,00
3	caixa	280	Apontador de lápis retangular: com corpo de metal,sem depósito com furo conico e uma lamina de aço inoxidável com tratamento anti-ferrugem,fixada por um parafuso metálico. Produto de origem e frabicação nacional, embalagem em CXS com 25unid.	BAZZE	R$ 25,13	R$ 7.036,40
4	caixa	650	Caneta esferográfica: Material plástico, material ponta aço inoxidável com esfera de tungstênio, tipo escrita grossa,cor tinta preta,características adicionais,corpo cilíndrico, respirador no corpo e na tampa,em caixa com 50 undidades.	COMPACTOR	R$ 56,28	R$ 36.582,00
5	caixa	650	Caneta esferográfica:Material plástico, material ponta aço inoxidável com esfera de tungstênio, tipo escrita grossa, cor tinta vermelha,carsterísticas adicionais,corpo cilíndrico, respirador no corpo e na tampa, em caixa com 50 undades.	COMPACTOR	R$ 56,28	R$ 36.582,00
6	caixa	250	Caneta Hidrográfica:Material plástico,aplicação papel,cor carga variada,formato corpo cilídrico,espessura escrita grossa 2.0mm,embalagem caixa com 12 unidade,altura 3,3 cm, largura 9,5cm e comprimento 13cm,peso 0,15kg	FUTURO	R$ 14,00	R$ 3.500,00
7	caixa	2500	Lápis de cor:Material madeira, cor diversas,características adicionais sextavo tamanho grande,com 12 cores,em caixa com 12 lápis.	COLOR	R$ 7,64	R$ 19.100,00
8	caixa	450	Lápis preto nº2: Material corpo madeira,dureza carga 2b, formato corpo sextavado,características adicionais enver nizado,preto,apontado,material carga grafite,caixa com 144 unidades.	COLOR	R$ 65,00	R$ 29.250,00
9	caixa	450	Lápis preto nº2: Material,corpo madeira,diâmetro carga 2mm,dureza carga 2b,características adicionais com borra cha apagadora, material carga grafite,caixa com 72 und.	YINS	R$ 57,14	R$ 25.713,00
10	caixa	250	Borracha branca caixa com 40 unidades:	LYKE	R$ 32,25	R$ 8.062,50
11	caixa	250	Borracha ponteira: Utilizadas na ponta do lápis, muito funcional;. Borracha com formulação de alta qualidade, garantindo excelente desempenho ao apagar e maciez.cx com 50 um	FUTURO	R$ 19,90	R$ 4.975,00
12	unidade	250	Régua escritório:Material acrílico rígido,cor cristal, características adicionais,comprimento 40cm,largura de 3,7cm,espessura mínima de 2mm.	MAXCRIL	R$ 6,79	R$ 1.697,50
13	unidade	250	Régua escritório:Material acrílico,comprimento 30cm, graduação centimetro,milímetro,tipo material rígido, cor cristal,características adicionais transparente,largura de 3,5cm,espessura mínima de 2mm.	MAXCRIL	R$ 2,81	R$ 702,50
14	caixa	450	Pincel atômico: Com tampa,escrita grossa,recarregável,tinta a base de álcool,caixa com 12 unidades,cores diversas,(cores azul,verde,vermelho e preto).	BAZZE	R$ 66,00	R$ 29.700,00
15	caixa	1000	Pincel quadro branco:Magnético,material plástico,material ponta fibra sintética,tipo carga recarregável, cor diversas,(azul,vermelho e preto)características adicionais escrita 2mm,ponta arredondada.cx com 12 um	BRW	R$ 89,47	R$ 89.470,00

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

16	unidade	50	Régua de madeira de 1 metro sem dobra:Régua de madeira ideal para usado em sala de aula,com MDF reforçado,uxiliando em seus trabalhos tanto no quadro como em outros.	CAGEMA	R$ 11,06	R$ 553,00
17	unidade	850	Régua de plástico cristal de 50cm:Régua plástica super cristal de 50cm,pesfeita para todas as suas necessidades de madição. Com um design transparente.	YINS	R$ 6,49	R$ 5.516,50
18	unidade	100	Tesoura de picotar grande: A tesoura de pi-cotar Leo Arte conta com lâminas para cortes picotados,em zig-zag.Esse tipo de tesoura é perfeito para recortes em páginas,colagens,trabalhos escolares,artesanato,bordas de páginas decoradase scrapbooks.	CLASSE	R$ 19,00	R$ 1.900,00
19	unidade	50	Esquadro: É uma ferramenta de medição e marcação que forma um ângulo de 90 graus, essencial para assegurar a perpendicularidade entre superfícies.	WALEU	R$ 11,06	R$ 553,00
20	unidade	200	Apagador porta giz de madeira:O porta giz é feito de madeira resistente e possui um feltro macio que garante uma lipeza eficaz sem danificar a superfície da lousa.	CAGEMA	R$ 9,25	R$ 1.850,00
21	caixa	150	Caneta marca texto fluorescente: coresdiversas-caneta marca texo,com asseguintes especificações mínimas:fosforecente,para destaque de texto,escrita de aproximadamente 3 MM de larguracores diversas,embalagem com 12 (DOZE) Unidades,acondicionadas em caixa.	LYKE	R$ 11,26	R$ 1.689,00
22	unidade	1200	Tesoura Nº 08 em aço inox com plástico para escritório,medindo aproximadamente 21cm	RIO	R$ 6,03	R$ 7.236,00
23	unidade	1800	Tesoura escolar:Material aço inoxidável,comprimento 4 pol,características adicionais tipo escolar com ponta arredondada, matrial cabo polímetro anatômico.	NOX	R$ 2,41	R$ 4.338,00
24	unidade	500	Tesoura multiuso:medindo 21cm de comprimento,com lâminas em aço inoxidável e cabo em polipropileno.	RIO	R$ 23,00	R$ 11.500,00
25	unidade	500	Tesoura para costura:Em tamanho pequeno,lâminas em aço inoxidável tamanho 7,comprimento mínimo 18cm, tipo ponta reta,cabo em aço inoxidável.	RIO	R$ 7,04	R$ 3.520,00
26	unidade	450	Apontador : Apontador Plástico Retangular	IMP	R$ 1,08	R$ 486,00
27	caixa	150	Borracha bicolor: É uma borracha que permite apagar tanto lápis quanto caneta, garantindo que suas anotações e desenhos fiquem sempre impecáveis.cx com 40 um	REDBOR	R$ 32,56	R$ 4.884,00
28	kit	450	kit Pincel marca texto com 12 cores: Kit Marca Texto (6 Neon + 6 pastel) Masterprint.	MASTER	R$ 29,63	R$ 13.333,50
29	unidade	520	Estilete largo: O Estilete Plástico Colorido 14320 é ideal para cortes manuais precisos em materiais como papel, plástico, feltro e tecidos.	CUTTER	R$ 2,41	R$ 1.253,20
30	unidade	650	Apagador quadro branco:Material base feltro, material corpo plástico,altura 5cm,comprimento 15cm,largura 6cm.	CARBRINK	R$ 7,24	R$ 4.706,00
31	caixa	300	Corretivo líquido:Material base d'água,secagem rápida, características adicionais atóxico,lavável,inodoro, embalagem com 18ml,em caixa com 12 unidades.	RETIREX	R$ 33,77	R$ 10.131,00

Valor do Lote R$ 399.990,10

Lote 03

1	pacote	250	Papel color set:110g 48 x 66 cm c/10 cores sortidas novaprint pt 20 folhas.	RST	R$ 14,00	R$ 3.500,00
2	pacote	250	Palito de picolé:Palito comum quadrado pacote c/ 100 unidades,palito feito de madeira altamente selecionada,com acabamento uniforme e de ótima aparência.	THEOTO	R$ 4,50	R$ 1.125,00

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

3	pacote	750	Papel emborrachado:Material borracha EVA,comprimento 60cm,largura 40cm,espessura 2mm,padrão liso, cor variada,em pacote com 10 folhas.	IBEL	R$ 30,00	R$ 22.500,00
4	caixa	850	Cartolina: A cartolina é um material intermediário entre o papel e o papelão que possui ambos os lados da mesma cor.Cores variadas.cx com 10 folhas	RST	R$ 13,19	R$ 11.211,50
5	rolo	500	Barbante grande: Barbante 1Kg 6 Fios Rolo 1016M Excelente torção 80% algodão 20% outras fibras.	SÃO JOÃO	R$ 43,20	R$ 21.600,00
6	rolo	500	Barbante pequeno: Barbante Algodão 100g 6 Fios	EURO	R$ 16,97	R$ 8.485,00
7	unidade	100	Glitter em pó: Características: peso real :100g glitter de pvc ideal para trabalhos artísticos.	LANTECOR	R$ 9,20	R$ 920,00
8	unidade	400	Pincel de pêlo:Redondo longo 457 condor, pincel de pêlo curto chato 471 condor.	CONDOR	R$ 6,79	R$ 2.716,00
9	unidade	400	Papel micro ondulado:São constituídos por duas camadas: A capa- camada ondulada e colorida e o miolo- camada lisa,produzida em papel kraft. Suas aplicabilidades se dão para diferentes necesidades no ramo do artesanato.	RST	R$ 5,13	R$ 2.052,00
10	kit	300	Kit de areia colorida:10 pacotes de 100g, naturalmente seca e permite modelegens quando molhada possui grãos arredondados de granulometria conforme exigência da ABNT.	ACRILEX	R$ 23,45	R$ 7.035,00
11	unidade	500	pincel de pêlo curto chato largo 471 condor	CONDOR	R$ 5,13	R$ 2.565,00
12	caixa	200	Alfinete de escritório:N1 cores diversas, com cabeça depolietileno. CX C/50 unds.	FUTURO	R$ 12,02	R$ 2.404,00
13	caixa	25	Carbono 1 face: caixa com 100 fls. Azuis.	BAZZE	R$ 57,04	R$ 1.426,00
14	caixa	420	Prendedor de papel:Corpo de metal com pintura epóxi e presilha em aço inoxidável,corpo medindo 25mm,capacidade para prender até 98 folhas de papel.Caixacom 12 und.	FUTURO	R$ 14,10	R$ 5.922,00
15	caixa	420	Prendedor de papel:Corpo de metal com pintura epóxi e presilha em aço inoxidável,corpo medindo 51mm,capacidade para prender até 230 folhas de papel.Caixa com 12 und.	FUTURO	R$ 16,50	R$ 6.930,00
16	unidade	150	Papel laminado: Papel com 1 face colorida metalizada e 1 face branca.O papel laminado é ideal para dar um toque especial ao encapar.	RST	R$ 1,59	R$ 238,50
17	rolo	450	Papel alumínio: A Folha de Alumínio é impermeável à luz solar e ao ar. 30 cm x 4 mt	INOVEN	R$ 10,94	R$ 4.923,00
18	unidade	350	Pistola de cola quentegrande:É projetada para aplicar cola de silicone em bastão de maneira eficiente e precisa em uma variedade aterias,incluindo papeis,madeira,cerâmica, tecidos,plásticos e muito mais.	LYKE	R$ 34,00	R$ 11.900,00
19	pacote	800	Papel color set: Contudo mede 48 x 66 cm e,assim como papel cartão,possui coresfortes,incluindo as fluorescentes pacotes com 20 folhas.	RST	R$ 15,00	R$ 12.000,00
20	unidade	500	Pistola de cola quente pequena	LYKE	R$ 24,00	R$ 12.000,00
21	unidade	850	Papel crepon: Papel Crepom é um material criativo de fácil manipulação. Medida 48cm x 2m com cores vibrantes e com duas faces coloridas. Cores variadas.	RST	R$ 4,00	R$ 3.400,00
22	unidade	840	Papel camurça: O Papel Camurça é um papel com textura aveludada ideal para usos em trabalhos escolares, artesanato, origamis, convites e canudos de formaturas. Formato: 60cm x 40cm.	RST	R$ 4,10	R$ 3.444,00
23	unidade	480	Tela de pintura 20x30	STALO	R$ 13,96	R$ 6.700,80

Valor do Lote R$ 154.997,80

Lote 04

1	caixa	80	Cola colorida:cola 250g c/6 cores,	LYKE	R$ 13,35	R$ 1.068,00
2	unidade	500	Cola branca:Tipo líquido,composição polivinil acetatopva, cor branca,aplicação escolar,caraterísticas adicicionais lavável,não tóxica,validade mínima 18 meses em frasco com 500g.	PIRA	R$ 13,00	R$ 6.500,00

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

3	caixa	450	Cola branca:Tipo líquido,composição polivinil acetatopva,cor branca,aplicação escolar,características adicionais lavável,não tóxica,validade mínima 18 meses em frasco com 90g,em caixa com 12 unidades.	PIRA	R$ 46,34	R$ 20.853,00
4	unidade	200	Cola com gletter colorida:Para uso escolar,composição polímero de acetato de polivinila e aditivos,aplicação pintura terapia ocupacional,características adicionais com aplicador,não tóxica,soluvel em água, tipo glitter, bisnaga com 35g.	FUTURO	R$ 4,80	R$ 960,00
5	embalagem	450	Cola em bastão:Composição PVA acetato de polivinil, glicerina,água e conservantes,aplicação papel,características adicionais secagem rápida,não tóxica, tipo bastão.Embalagem com 12 unidades.	LYKE	R$ 24,00	R$ 10.800,00
6	caixa	450	Cola isopor:Composição polivinil acetato pva,cor incolor, aplicação isopor,características adicionais lavável, não Tóxica,tipo líquido,frasco com 90g em caixa com 12 unidades.	PIRA	R$ 100,06	R$ 45.027,00
7	caixa	450	Cola:Polivinil acetatopva, cor incolor,aplicação papel, vidro e isopor,secagem rápida,características adicionais tóxica,frasco com 35g. Caixa com 12 und.	PIRA	R$ 54,00	R$ 24.300,00
8	caixa	200	Cola EVA de 90g cx. c/12und:É um adesivo de alta qualidade,ideal para unir materiais como EVA(espuma)e isopor,garantindo uma eficaz e aderência.Perfeita para artesanato, projetos escolares,trabalhos manuais e outros.	PIRA	R$ 44,95	R$ 8.990,00
9	unidade	1500	Tinta para tecido:Fosca,composição corante direto, cloreto de sódio,aplicação tingimento de tecido,aspecto físico líquido,em pote com 37ml.	TINTEX	R$ 12,50	R$ 18.750,00
10	caixa	1500	Tinta guache:Composição resina vinícola,água,pigmento, cargas e conservante,cor diversas,características adicionais conjunto com 6 frascos de 15ml cada,tampa rosqueável,tinta lavável,não tóxica.	PIRA	R$ 7,71	R$ 11.565,00
11	unidade	400	Tinta facial 25ml:Ela pode ser utiizada de forma simples diretamente aplicando sobre a pele sem o risco de irritar e utilizando pincel,esponja ou até mesmo utilizando os dedos para aplicar	MAKE	R$ 8,25	R$ 3.300,00
12	unidade	150	Tinta p/carimbo na cor preta -42ml	RADEX	R$ 8,42	R$ 1.263,00
13	unidade	50	Almofada para carimbo: em tecido, entidadena cor preta,estojo plastico, dimensoes:comprimento mínimo11,0 cm e maximo 13,0 cm x largura minima 7,0 cm e maxima 10 cm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	CARBRINK	R$ 7,00	R$ 350,00
14	caixa	250	Refil tinta:Com tinta a base de álcool,solvente,corante e aditivos,aplicação pincel quadro branco,caixa com 12 tubo de 20ml cada.Cores variadas.	FUTURO	R$ 83,98	R$ 20.995,00

Valor do Lote R$ 174.721,00

Lote 05

1	unidade	170	Durex fino:Fita durex para empacotamento. Adere 19mm. 6 ROLOS	FIX	R$ 4,90	R$ 833,00
2	unidade	350	Fita de cetim,15mm,cores diversas,c/100mts,em poliéster	GITEX	R$ 34,90	R$ 12.215,00
3	unidade	350	Fita de cetim 22mm,cores diversas,c/100mts,em poliéster	GITEX	R$ 34,90	R$ 12.215,00
4	unidade	350	Fita de cetim 38mm,cores diversas,c/100mts,em poliéster	GITEX	R$ 45,00	R$ 15.750,00
5	unidade	350	Fita adesiva dupla face 19mm X 30MM	FIX	R$ 14,98	R$ 5.243,00
6	unidade	350	Fita adesiva em crepe 25mm X50m	NASTRO	R$ 8,90	R$ 3.115,00
7	unidade	350	Fita adesiva transparente,autoadesiva, polipropileno - 48mm x50m	FIX	R$ 9,50	R$ 3.325,00

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

8	unidade	350	Fita de cetim 07mm,cores diversas,c/100mts,em poliéster	GITEX	R$ 28,80	R$ 10.080,00
9	unidade	350	Fita de cetim 10mm,cores diversas,c/100mts,em poliéster	GITEX	R$ 29,00	R$ 10.150,00
10	rolo	250	Fita:Material cetim,largura 10mm,cor azul,branca,preta, verde,vermelha e amarelo ouro,em rolo com 10 metros. OBSERVAÇÃO:05 rolos de cada cor.	GITEX	R$ 17,00	R$ 4.250,00

11	rolo	250	Fita:Material de cetim,largura 22mm,cor azul,branca,preta, verde,vermelha e amarelo ouro,em rolo com 10 metros. OBSERVAÇÃO:05 rolos de cada cor .	GITEX	R$ 17,78	R$ 4.445,00
12	pacote	250	Fitilho para presente:Com 5mm x 50m,em pacotes com 10 rolos,cores diversas. OBSERVAÇÃO:02 pacotes de cada cor(azul,branca,rosa, verde,vermelha).	GITEX	R$ 18,00	R$ 4.500,00
13	unidade	280	TNT:Material 100% polipropileno,largura1,40m,espessura 40g,em rolo com 50 metros cores diversas. OBSERVAÇÃO:colocar as cores depois.	SF	R$ 60,38	R$ 16.906,40
14	unidade	1800	Fita adesiva:Tipo crepe,monoface,larga45mm, comprimento 50m, cor branca,aplicação multiuso.	NASTRO	R$ 22,90	R$ 41.220,00
15	unidade	1500	Fita adesiva:Em polietileno,monoface,cor bege,largura 45mm,comprimento 50m,aplicação multiuso.	FIX	R$ 22,95	R$ 34.425,00
16	unidade	1500	Fita adesiva:Em polietileno,transparente,monoface, largura 45mm,comprimento 50m,aplicação multiuso.	FIX	R$ 14,74	R$ 22.110,00
17	pacote	2200	Balões de festa cores sortidas: O Balão de festa também conhecido como balão Látex, balão decorado, bexiga .	PARANA	R$ 15,79	R$ 34.738,00
18	rolo	450	Barbante médio: Barbante Cru 400G 8 Fios, Rolo com 297 mts	SÃO JOÃO	R$ 16,45	R$ 7.402,50
19	unidade	100	Fita Métrica:Fita métrica corporal 1,5 metro para medir roupas,corpo, objetos pequeno.	IMP	R$ 2,77	R$ 277,00
20	rolo	50	Cordão cetim seda rabo rato - rolo 50 metros-várias cores.	ARTE	R$ 14,35	R$ 717,50
21	unidade	1850	Fita adesiva:Tipo, dupla face,largura 19mm,comprimento 30m, cor branca,aplicação multiuso.	FIX	R$ 8,65	R$ 16.002,50

Valor do Lote R$ 259.919,90

Lote 09

1	unidade	450	Folha isopor:Dimenções,comprimento 1m,largura 50cm,espessura 10mm.	ISOLAR	R$ 10,35	R$ 4.657,50
2	unidade	450	Folha isopor:Dimenções,comprimento 1m,largura 50cm,espessura 40mm.	ISOLAR	R$ 39,51	R$ 17.779,50
3	unidade	560	Folha isopor:Dimenções,comprimento 1m,largura 50cm,espessura 20mm.	ISOLAR	R$ 14,00	R$ 7.840,00
4	unidade	560	Folha isopor:Dimenções,comprimento 1m,largura 50cm,espessura 30mm.	ISOLAR	R$ 21,51	R$ 12.045,60

Valor do lote R$ 42.322,60

Lote 12

1	unidade	20	Lousa quadro braco, 120x90cm, moldura de madeira, altura 90 cm largura de 120 cm, formato de parede, materiais de surperficie branca brilhante, mdf, premium, material de armação mdf, soft. Liso, peso 4 kg	STALO	R$ 144,00	R$ 2.880,00
2	unidade	60	Quadro branco 200x120cm, lousa escolar moldura madeira, altura 120cm largura de 200 cm, moldura de aluminio anodizado oferece durabilidade e visual moderno em qualquer ambiente, superficie lisa permite escrita e limpeza faceis, evitando manchas permanente no quadro, acompanha suportes que garatem fixação firme na parede, mantendo o quadro estavel. Grande dimensão de 200x120cm, propociona ampla area de escrita e exposição de ideias	STALO	R$ 257,33	R$ 15.439,80

Valor do lote R$ 18.319,80

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO **(ARTS 105 A 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 ***(meses)***, contados do(a) ***XXX***, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO **(ART. 92, IV E VII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO **(ART. 122 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

4.1. Não será admitida a subcontratação sem autorização da contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR **(ART. 92, V DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

5.1. O valor total da contratação é de ***R$ 1.500.066,00*** *(por extenso)*.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO **(ART. 92, V e VI DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE **(ART. 92, V DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do presente contrato.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO,

Certificação Digital: GSKIIBA1-W2UCIKZB-CRMDDTGA-PPOZMEBV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, o índice **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE **(ART. 92, X, XI E XIV DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

Certificação Digital: GSKIIBA1-W2UCIKZB-CRMDDTGA-PPOZMEBV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

8.1.7.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.2. A Administração terá o prazo de ***30 (trinta) dias***, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de ***30 (trinta) dias***.

8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO **(ART. 92, XIV, XVI E XVII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor**;**

9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Certificação Digital: GSKIIBA1-W2UCIKZB-CRMDDTGA-PPOZMEBV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

9.1.6 O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;
9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea d, do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Certificação Digital: GSKIIBA1-W2UCIKZB-CRMDDTGA-PPOZMEBV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.16. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

9.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO **(ART. 92, XII E XIII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a ***1% (um por cento)*** do valor total do contrato.

10.2. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por ***30*** dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto ressalvado o disposto no item 10.6 deste contrato.

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.6.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

10.6.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6, observada a legislação que rege a matéria.

10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta

Certificação Digital: GSKIIBA1-W2UCIKZB-CRMDDTGA-PPOZMEBV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária (inciso IV do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.737, de 1979).

10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de ***05*** *(cinco)* dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.13. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

10.16. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

Certificação Digital: GSKIIBA1-W2UCIKZB-CRMDDTGA-PPOZMEBV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

10.17. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS **(ART. 92, XIV DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3. e 11.1.4 deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, os casos dos subitens 11.1.5. a 11.1.8, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

Certificação Digital: GSKIIBA1-W2UCIKZB-CRMDDTGA-PPOZMEBV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. Multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado**, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida ou, quando não for possível sua mensuração, sobre o valor total do contrato, limitada a **10% (dez por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, complementação, renovação ou reposição da garantia contratual.

11.2.4.1.1. O atraso superior a **20 (vinte) dias**, ou o atingimento do limite máximo da multa moratória, poderá autorizar a Administração, mediante juízo de conveniência e oportunidade, a promover a extinção do contrato por descumprimento de suas cláusulas, nos termos do inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.4.2. Multa compensatória de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nos subitens 11.1.5 a 11.1.8, observada a gravidade da conduta, os prejuízos causados à Administração, a vantagem auferida pelo contratado e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

11.2.4.3. Para a inexecução total do contrato prevista no subitem 11.1.3, será aplicada multa compensatória de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato.

11.2.4.4. Para a infração descrita no subitem 11.1.2, será aplicada multa compensatória de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato.

11.2.4.5. Para a infração descrita no subitem 11.1.4, será aplicada multa compensatória de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato.

11.2.4.6. Para a infração descrita no subitem 11.1.1, será aplicada multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9° do art. 156 da Lei n° 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7° do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n° 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8° do art. 156 da Lei n° 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser

Certificação Digital: GSKIIBA1-W2UCIKZB-CRMDDTGA-PPOZMEBV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

recolhida administrativamente no prazo máximo de ***08 (oito)*** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1° do art. 156 da Lei n° 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n° 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n° 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei n° 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

Certificação Digital: GSKIIBA1-W2UCIKZB-CRMDDTGA-PPOZMEBV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL **(ART. 92, XIX DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo

Certificação Digital: GSKIIBA1-W2UCIKZB-CRMDDTGA-PPOZMEBV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

indenizatório (*caput* do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV do art. 14 da lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA **(ART. 92, VIII DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Unidade:
0201 GABINETE DO PREFEITO – GABP
0211 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLV. RURAL
0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
0205 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACÃO
0206 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
0207 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
0208 SECRETARIA MUN. INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS
0209 SECRETARIA MUN. TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
0210 SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS
0212 SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO
Projeto Atividade:
2.005 Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito
2.096 Manutenção das Ações da Secret. Agricultura e Desenv. Rural
2.011 Manutenção das Ações da Secretaria de Governo e Planejamento
2.008 Manutenção das Ações da Secretaria de Administração
2.015 Manutenção das Ações da Secretaria da Fazenda
2.070 Manutenção das Ações do Secretaria de Cultura
2.085 Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos
2.074 Manutenção da Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio
2.092 Manutenção das Ações da Secret. M. Ambiente e Recursos hídricos
2.078 Manutenção das Ações da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Fonte de Recursos: 1500, 1501
Órgão: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CORRENTINA
Unidade: 0401 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER – SMEEL
Projeto Atividade:
2.021 Manutenção das Ações da Secretaria de Educação
2.023 Manutenção das Ações do Ensino Infantil – Creche
2.025 Manutenção das Ações do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Fonte de Recursos: 1500, 1540, 1550, 1569
Órgão: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CORRENTINA

Certificação Digital: GSKIIBA1-W2UCIKZB-CRMDDTGA-PPOZMEBV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

Unidade: 0501 SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
Projeto Atividade:
2.050 Manutenção das Ações da Secretaria de Assistência Social
2.055 Manutenção das Ações da Assistência a Criança e Adolescente
2.056 Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica
2.057 Manutenção do Bloco Proteção Social de Média Complexidade
2.060 Índice de Gestão Descentr. de Bolsa Família - Cadastro Único - IGDPBF
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Fonte de Recursos: 1500, 1660, 1661
Órgão: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CORRENTINA
Unidade: 0302 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade:
2.038 Manutenção das Ações do Fundo de Saúde
2.041 Manutenção das Ações da Atenção Primária
2.042 Manutenção das Ações da Atenção Especializada
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Fonte de Recursos: 1500, 1600, 1621

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS **(ART. 92, III DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES **(ART. 124 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei

Certificação Digital: GSKIIBA1-W2UCIKZB-CRMDDTGA-PPOZMEBV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE CORRENTINA
CIDADE DE TODOS

nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO **(ART. 94 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO **(ART. 92, §1º DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Correntina, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Correntina, 05 de Novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Correntina – Ba
Cassimiro Castro e Silva
Prefeito Municipal em Exercicio
Contratante

MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
CNPJ nº 47.484.691/0001-00
Contratado

Certificação Digital: GSKIIBA1-W2UCIKZB-CRMDDTGA-PPOZMEBV
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/correntina
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil